



CONTRATO – LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE



CONTRATO

10/01/2022 LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

CONTRATO – LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

No dia 10 do mês de janeiro de 2022, na Freguesia de Silvalde, Edifício sede da Junta de Freguesia de Silvalde compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde, e em representação da Freguesia de Silvalde, pessoa coletiva número _____ com sede no Largo da Igreja s/n, freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, com poderes para o ato, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDO: Eng.º NUNO JORGE SÊCO DA COSTA, que Outorga neste Contrato na qualidade de representante legal da NOVAFLEX – TÉCNICAS DO AMBIENTE S. A., pessoa coletiva número _____ com sede em _____ freguesia Algés, Linda-a Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras, conforme Certidão Permanente N.º _____ subscrita a 25-02-2015 e válida até 25-02-2024, que consultei no portal, com poderes para o ato.

Pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, mediante consulta prévia, nos termos da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, do Código dos Contratos Públicos (CCP) e de acordo com Despacho CP n.º 01/2022, datado de 07 de janeiro de 2022, do Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde, no exercício de competências, foi adjudicada ao representado da segunda outorgante, antes melhor identificado a “Limpeza Urbana na Freguesia de Silvalde”, em conformidade com o Convite, Caderno de Encargos e Proposta apresentada, datada de 23 de Dezembro de 2022, Relatório Preliminar de 03/01/2022 e Relatório Final de 04/01/2022, elaborados pelo Júri do procedimento, respetivamente, documentos estes que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:



CONTRATO

10/01/2022 | LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

Primeira: - Objeto: Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na Freguesia de Silvalde, de acordo com as especificações constantes nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, tendo a entidade adjudicatária como obrigações principais as referidas na cláusula 4.^a do mesmo documento.

Segunda: - Prazo de vigência do contrato: Nos termos da cláusula 3.^a do Caderno de Encargos o presente Contrato inicia a sua vigência no dia seguinte da data da sua outorga, pelo prazo de **um ano a partir de 10 de janeiro de 2022**, conforme os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Terceira: - Preço Contratual: Pela presente aquisição de serviços, a Freguesia de Silvalde obriga-se a pagar à sociedade adjudicatária o **preço contratual de 73.776,00€** (setenta e três mil, setecentos e setenta e seis euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Quarta: - Condições de pagamento: De acordo com a cláusula 13.^a do citado Caderno de Encargos, as quantias devidas pela Junta de Freguesia de Silvalde, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por transferência, no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento das correspondentes obrigações.

Quinta: - Dotação Orçamental: Esta aquisição de serviços consta no Plano de Atividades desta Junta de Freguesia, devidamente aprovado, tendo o respetivo encargo cabimento no Orçamento da Freguesia de Silvalde 2022 em vigor, na seguinte dotação: Classificação Orgânica: 02.02.03.03; Classificação Económica: Limpeza de Bermas e Valetas.

Sexta: - Caução: Não foi exigida a prestação de Caução, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP – aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificado e republicado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 dezembro).

Sétima: - Penalidades Contratuais: Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, a Freguesia de Silvalde pode exigir à adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária,



CONTRATO

10/01/2022

LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da cláusula 16ª do Caderno de Encargos.

Oitava: - Seguros: Conforme estipulado na Cláusula 19ª do Caderno de Encargos:

1. É da responsabilidade da adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer tipo, bem como a garantir que o pessoal eventualmente subcontratado se encontre devidamente segurado;
- b) Seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger os equipamentos objeto do contrato, que circulem na via pública ou nos locais da sua operação, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação).

2. A Freguesia de Silvalde pode, sempre que entender, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Nona: - Casos Omissos: Nos casos omissos do presente Contrato ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o do Código dos Contratos Públicos (CCP – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificado e republicado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 dezembro).

Décima: - Foro competente: Em todas as questões emergentes do Presente Contrato é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando a representada da segunda outorgante ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando a representada da segunda outorgante ao foro de qualquer outra Comarca.

Décima primeira: - Fiscalização do Tribunal de Contas: Este Contrato não está sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, tendo em atenção o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º e artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (lei de organização e Processo do Tribunal de Contas),



CONTRATO

10/01/2022 LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

republicada em anexo à lei n.º 20/2015, de 9 de março, em conjugação com o definido no artigo 164º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro (Orçamento do Estado para o ano de 2019).

Décima segunda: - Gestor do Contrato: Para efeitos do n.º1 do artigo 290.º - A do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acima melhor referenciado, foi designado como **gestor deste Contrato, o** _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do referido preceito legal.

Pela segunda outorgante foi dito que aceita para o seu representado o presente Contrato, nas condições exaradas, obrigando-se assim as partes ao seu inteiro cumprimento.

Foi dispensada a leitura dos documentos complementares deste Contrato, dado os outorgantes terem declarado que conhecem o seu conteúdo.

Em cumprimento da **alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro** (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação, foi apresentada pela sociedade adjudicatária a **Declaração emitida em conformidade com o modelo constante no Anexo II do mencionado diploma, tendo ainda sido apresentados os documentos referidos na alínea b) do citado n.º1 do artigo 81.º, na versão dada pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro de 2017, designadamente:**

- os documentos em como não se encontra em nenhuma situação prevista nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, emitidos pela Direção Geral da Administração da Justiça;
- os documentos previstos nas alíneas d) e e) do citado n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, comprovativos de que tem regularizadas, respetivamente a sua situação contributiva perante a Segurança Social, através da Declaração emitida em 22 de outubro de 2021, pelo Instituto da Segurança Social, I.P., válida por quatro meses, e a sua situação tributária à Fazenda Pública, através da Certidão passada em 6 de dezembro de 2021, pela Autoridade Tributária e Aduaneira (Serviços de Finanças de OEIRAS-2.-[3522]), válida por três meses.

Este Contrato foi aprovado em Minuta, pelo citado Despacho CP n.º 2/2022, datado de 10 de janeiro de 2022, exarado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde, no exercício de competências.




CONTRATO


10/01/2022 LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

Declararam as partes estar de acordo com todas as cláusulas do presente Contrato, feito em duplicado, de igual valor, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes, sendo o mesmo assinado pelos dois outorgantes depois da segunda outorgante ter apresentado todos os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

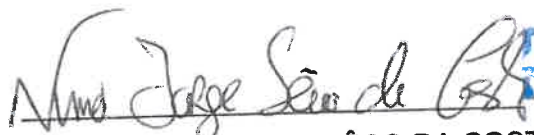
Silvalde, 10 de janeiro de 2022


PRIMEIRO OUTORGANTE:


JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA
Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde



SEGUNDO OUTORGANTE:


Eng.º NUNO JORGE SÊCO DA COSTA
Representante legal da NOVAFLEX – TÉCNICAS DO AMBIENTE S. A.



Tel: 217 997 700 • Fax: 217 997 743
Email: sede@suma.pt
NIF: